



## EDITAL UNICAP - PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO SANTANDER UNIVERSIDADES: SANTANDER GRADUAÇÃO 2023

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pelo presente, tornam-se públicas as normas, prazos e orientações sobre o **Programa de Bolsas Santander Graduação - 2023**, aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, tudo em conformidade com o Convênio de Cooperação firmado entre a UNICAP e o SANTANDER, e com os Princípios Gerais do Programa, que compõem o acervo documental deste Instrumento na forma de seu “Convênio Para Viabilização Do Programa De Bolsas Do Santander Universidades – Edição 2023” e seu Anexo: “Anexo – Programa De Bolsas Santander Graduação – Edição 2023”, aos quais estão submetidos (as) os (as) candidatos (as), estando cientes de todos os seus termos.

O presente Edital, e seus Anexos, instrumentalizará a normatização geral e específica das tramitações, fases e processos internos (administrativos) da UNICAP com relação às inscrições e seleção para o Programa de Bolsas Santander Graduação - 2023.

### II. DOS PRAZOS E DAS FASES

A) **Até o dia 05 de Julho de 2023** – Período de realização das **Inscrições**:

**A inscrição consistirá em 02 (dois) processos:**

- Realização da inscrição on-line por meio da plataforma do Santander: <https://app.becas-santander.com/pt-BR/program/bolsas-santander-estudos-santander-graduacao-2023>, cuja gestão é de responsabilidade exclusiva do SANTANDER.



- Entrega Presencial dos documentos dispostos no **ITEM III - ALÍNEA B)** deste Edital, como forma de efetivação da inscrição.

**Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212**

- B) **07 de Julho de 2023** – Divulgação e convocação dos (as) Pré-selecionados (as) e classificados (as) para a apresentação dos Documentos de Comprovação de Renda;
- C) **De 10 de Julho a 14 de Julho de 2023** – Período de apresentação dos documentos para a comprovação de renda, descritos no **ITEM IV - DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA** deste Edital

**Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212**

- Os (As) candidatos (as) **PRÉ-SELECIONADOS (AS)** deverão apresentar, **PRESENCIALMENTE**, a documentação indicada no **ITEM IV - DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA** deste Edital, como forma de efetivação da sua **PRÉ-SELEÇÃO**.
- D) **14 de Agosto de 2023** – Divulgação do resultado final da seleção na página do Intercâmbio UNICAP ([www.unicap.br/intercambio](http://www.unicap.br/intercambio)) e nas suas redes sociais: Facebook (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100009000469784>); e Instagram ([https://www.instagram.com/intercambio\\_unicap/](https://www.instagram.com/intercambio_unicap/));
- E) **De Setembro de 2023 a Junho de 2024** – Pagamento da bolsa

### **III. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS, DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**



Os (As) estudantes candidatos (as) à bolsa Santander de que trata o presente Edital deverão, inicialmente, se submeter à etapa preliminar de inscrição e cadastro frente à plataforma do Santander, endereço eletrônico: <https://app.becas-santander.com/pt-BR/program/bolsas-santander-estudos-santander-graduacao-2023>, e, posteriormente, efetivar as suas respectivas inscrições com a entrega presencial de toda a documentação indicada na **ALÍNEA B)** do presente item, observados os procedimentos e requisitos abaixo:

**A) DOS REQUISITOS:** O candidato deverá preencher a todos os seguintes requisitos cumulativos e de caráter eliminatório:

a.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos, estudante da graduação e estar regularmente matriculado (a) na UNICAP;

a.2. Nunca ter sido beneficiário do programa de bolsas objeto deste Edital;

**a.3. acessar a página do Projeto Bolsa Santander Universidades e LER ATENTAMENTE todas as instruções para o procedimento da inscrição, assinando seu Termo de Adesão: <https://app.becas-santander.com/pt-BR/program/bolsas-santander-estudos-santander-graduacao-2023>;**

**a.4. Ter renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, dentro do seu grupo familiar, comprovando, assim, sua vulnerabilidade socioeconômica;**

a.5. Ter concluído o 1º e o 2º período do seu respectivo curso de graduação, com carga horaria completa;

a.6. **NÃO** estar matriculado (a) no PENÚLTIMO ou ÚLTIMO período do seu respectivo curso de graduação, no ato de inscrição;



a.7. Possuir coeficiente global de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

a.8. Assinar o “Termo de Consentimento” (**ANEXO 1**) do presente Instrumento, através do qual os estudantes serão cientificados sobre o tratamento dispensado aos dados pessoais obtidos em decorrência do Convênio firmado entre a UNICAP e o SANTANDER, momento em que deverão prestar seu consentimento expresso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.708/2018);

a.9. Assinar Declaração De Ciência E Concordância A Todos Os Termos Do Presente Edital E Seus Anexos, vide modelo **ANEXO II** deste Edital.

**Parágrafo Primeiro.** Os Estudantes que ingressaram na UNICAP por transferência de outra instituição de Ensino Superior, somente poderão participar deste Edital caso tenham concluído, ao menos, 2 (dois) períodos (com carga horária completa) de seu respectivo curso de graduação na UNICAP, após a transferência.

**Parágrafo Segundo.** Os estudantes que não manifestarem seu consentimento no Termo de Adesão, e que não assinarem a **declaração de ciência e concordância, Anexos I e II**, ficam, desde já, cientes de que serão eliminados do certame, diante do não cumprimento de tais requisitos.

**B) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PRÉ-SELEÇÃO:** O candidato deverá entregar, no prazo estabelecido na **ALÍNEA A DO ITEM II deste Edital**, os seguintes documentos:

**(Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212)**



b.1. Comprovante de inscrição no Projeto Bolsa Santander Universidades (esse comprovante será enviado automaticamente ao e-mail do (a) aluno (a) quando concluída a inscrição na plataforma do Santander/Universia);

b.2. Histórico escolar (**ACADÊMICO**) atualizado do curso de graduação;

b.3. “Termo de Consentimento” devidamente assinado, vide modelo **ANEXO I** do presente Edital;

b.4. “Termo de Ciência e Concordância do Edital” vide modelo **ANEXO II** do presente Edital;

b.5. “Termo De Declaração Social E De Responsabilidade Pelas Informações E Documentos Apresentados”, vide modelo **ANEXO III** do presente Edital;

**C) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A seleção obedecerá aos critérios acadêmicos E socioeconômicos, por meio da apresentação dos documentos constantes do **ITEM III** deste Edital, e CONTEMPLARÁ OS (AS) DISCENTES COM O (S) MELHOR (ES) DESEMPENHO (S) ACADÊMICO (S) EM SEU (S) RESPECTIVO (S) CURSO (S) DE GRADUAÇÃO, ASSIM ATESTADO PELO:

- **Maior Coeficiente de Rendimento (CR) global, verificado por meio do Histórico Escolar Acadêmico (Unicap) atualizado e autenticado pela DGE;**

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de haver empate entre candidatos com o mesmo Coeficiente de Rendimento (CR), terá preferência o (a) candidato (a) que estiver matriculado (a) no semestre mais avançado do seu Curso de Graduação.



#### **IV. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

**Parágrafo Primeiro. ESTE ITEM SOMENTE DIZ RESPEITO ÀQUELES (AS) CANDIDATOS (AS) QUE TENHAM SIDO PRÉ-SELECIONADOS (AS).**

**(Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212)**

**A. O (A) candidato (a) pré-selecionado (a) deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:**

**OBS: Os documentos ORIGINAIS deverão ser apresentados no momento de entrega de suas cópias**

- RG e CPF (Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos que ainda não possuam RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todos os maiores de 18 anos, inclusive se funcionário público, militar, aposentado ou pensionista);
- Comprovante de residência (contas de telefone, água, energia, correspondência bancária ou de operadoras de cartão de crédito, boletos de pagamento de plano de saúde ou mensalidade escolar). Caso não possua nenhum dos elencados, solicitar declaração de duas pessoas conhecidas e não parentes.
- Se residência alugada: Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento

**B. O (A) candidato (a) pré-selecionado (a) deverá apresentar os seguintes comprovantes de rendimentos:**

- Se assalariado:



- Três últimos contracheques (se a renda não for variável) ou seis últimos contracheques (se a renda for variável);
  - Se empregado doméstico: carteira de trabalho ATUALIZADA e carnê do INSS com recolhimento em dia ou comprovante do e-social;
- Se trabalhar como autônomo ou profissional liberal:
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
  - Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
  - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Se sócio ou dirigente de empresa:
- Pró-labore referente aos três últimos meses (se a renda for fixa) ou seis últimos meses (se a renda for variável);
  - Contrato social e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ;
  - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (desde que demonstrem claramente os rendimentos auferidos);
- Se aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença:
- Detalhamento de crédito de aposentadoria ou pensão fornecido pelo órgão competente, referente aos três últimos meses, pelo menos.  
**Observação: Extratos bancários de recebimento de aposentadoria ou pensão não serão aceitos, pois não detalham os valores brutos, descontos e valores líquidos;**
  - Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (se for o caso), referente aos três últimos meses (se não for variável) ou seis últimos meses (se for variável).



#### IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A. NÃO PODERÃO concorrer os (as) candidatos (as) que:

1. Estejam matriculados no 1º ou 2º período letivo do seu Curso de Graduação;
2. Estejam matriculados no penúltimo ou último semestre de seu respectivo curso no momento da inscrição;
3. Se admitido na UNICAP por transferência, ainda não tenha(m) cumprido ao menos 2 (dois) semestres letivos com carga horária completa; e
4. Não esteja(m) enquadrado(s) nos critérios de vulnerabilidade sócio econômica.

B. A Pró-reitoria Comunitária (PROCOM) será o órgão responsável para dirimir as dúvidas e omissões eventualmente observadas na execução do presente Edital.

#### V. QUESTÕES OMISSAS

Todas as questões eventualmente omissas neste edital serão decididas pela Pró-Reitoria Comunitária (PROCOM) da UNICAP em parceria com seu Setor de Intercâmbio.

Recife/PE, 01 de junho de 2023

**Matheus de Oliveira Santos**  
**Programa de Intercâmbio Estudantil / 537010**



## ANEXO I

### TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão expedidor), inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no Curso de \_\_\_\_\_ da UNICAP, sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_, autorizo, através do presente Termo, a utilização dos meus dados pessoais, para os fins relativos ao Programa Bolsa Santander Graduação, em conformidade com o Edital e Anexos do mencionado Programa, bem como com o disposto no art. 7º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como para os fins abaixo descritos:

- **Autorizo** a UNICAP a informar meus registros acadêmicos no curso de graduação, sempre que solicitado pelo Santander, independentemente de ter sido contemplado com a sobredita bolsa;
- Sempre que solicitado, **autorizo** o SANTANDER a fornecer meus dados pessoais a outras empresas do Grupo Santander para divulgação de qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: i) as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; ii) suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e iii) reporte regulatório as autoridades competentes; independentemente de ter sido contemplado com a sobredita bolsa.

Recife (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Matrícula nº:

CPF (MF) nº



**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
(estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no Curso de  
\_\_\_\_\_ da UNICAP, sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para os devidos fins, minha ciência e concordância integral aos termos e  
condições estabelecidas no Edital, e seus Anexos, referente ao Programa Bolsa  
Santander Graduação - 2023.

Recife (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Matrícula nº:

CPF (MF) nº



**ANEXO III**

**TERMO DE DECLARAÇÃO SOCIAL E DE RESPONSABILIDADE PELAS  
INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
(estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão  
expedidor), inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, regularmente  
matriculado no Curso de \_\_\_\_\_ da UNICAP, sob o nº de matrícula  
\_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/2021, referente ao Programa Bolsa  
Santander Graduação, declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade  
socioeconômica e que minha família possui renda per capita inferior a um salário  
mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade  
das informações e a autenticidade dos documentos apresentados à Comissão do referido  
Programa.

Recife (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_

Matrícula nº:

CPF (MF) nº

## CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2023

De um lado:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominado **SANTANDER** ou **Banco**;

e de outro lado,

Razão Social: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO  
CNPJ/MF nº: 10.847.721/0001-95  
Endereço: R DO PRINCIPE, 526  
Bairro: BOA VISTA  
CEP: 50.050-410  
Município/UF: RECIFE/ PE  
(E demais instituições relacionadas e qualificadas no Anexo I deste Contrato), doravante, em conjunto e solidariamente responsáveis, simplesmente denominada(s) **Instituição de Ensino Superior** ou **IES**.

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universities**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” e de acordo com a fundamentação contida nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities - Edição 2023”, devidamente registrados sob n.º 1.628.867, em 10/01/2023, junto ao 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado apenas **PROGRAMA**, fará(ão) parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa de Bolsas Santander Graduação

## 2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, após sua respectiva indicação pela **IES**, o candidato indicado deverá acessar a plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) (Site), com seu respectivo login e senha, onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir/aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do Programa, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023”, o edital de seleção elaborado pela **IES** e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) no ato de sua inscrição.

## 3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. A **IES** declara, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023”, no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

3.2. Por força deste instrumento, a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br)

3.2.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela condução do presente Programa de Bolsas e também pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após o envio dos dados, a(s) pessoa(s) indicada(s) receberá(ão), via e-mail, instruções de como se cadastrar na plataforma.

3.2.2. A **IES** assegura o bom uso da senha e *login* de acesso e se compromete a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos

os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

**3.3.** Nesse ato, a **IES** manifesta sua expressa concordância e compromisso em cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo correspondente ao Programa mencionado na Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e consequente cancelamento das bolsas concedidas.

**3.3.1.** A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no(s) cronograma(s) previsto(s) no(s) Anexo(s) poderão ser alteradas de forma unilateral pelo **SANTANDER**, mediante prévio comunicado à **IES**.

**3.4.** Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** ([https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br)), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos, apondo seu expresse aceite para com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s).

**3.4.1.** A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

**3.5.** Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 07 (sete) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e reduzida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**, mediante mera comunicação por escrito (mensagem ou e-mail) da nova quantidade.

**3.6.** A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao Programa será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

**3.6.1.** Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa, sendo que:

**a.** Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

**b.** Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

**c.** Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo **SANTANDER**, sem prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

**3.7.** Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, ela deverá formalizar a desistência através de envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), em até 30 (trinta) dias antes da realização do pagamento. Nos casos em que a Bolsa já tiver sido creditada em favor do bolsista, a **IES** também deverá informar qual a forma de restituição e autorizar eventual estorno de valores a ser realizado pelo **SANTANDER**.

**3.8.** A **IES** deverá liberar a realização de ao menos 08 (oito) ações por ano, no(s) seu(s) ambiente(s) físico(s) campus(i) e ou virtual (meio digitais), para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional em canais de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento:

**3.8.1.** O **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada;

**3.8.2.** A **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

**3.9.** Para viabilização e devido cumprimento do presente Convênio o(s) candidato(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa junto ao **SANTANDER**.

#### **4. DO VALOR DO CONVÊNIO**

**4.1.** O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente(s) ao Programa.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2023**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer

momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO**

**6.1.** As penalidades e sanções aplicáveis por descumprimento de eventuais cláusulas e regras relativas a este convênio estão dispostas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023 – Edição 2023”.

## **7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO**

**7.1.** Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## **8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DEVER DE SIGILO**

**8.1.** Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

**8.2.** A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **SANTANDER**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

**8.3.** A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **SANTANDER**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **SANTANDER**.

**8.4.** As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

## **9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

**9.1.1.** Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

**9.1.2.** Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

**9.1.3.** Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

**9.1.4.** Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

**9.1.5.** Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.

**9.1.6.** Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

**9.1.7.** Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**9.2.** A **IES** declara conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste contrato, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.

## **10. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

**10.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este Convênio e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições deste Contrato foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes, ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

**11.2.** O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

**11.2.1.** O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

**11.3.** As partes elegem, desde já, o Foro de Recife/ PE, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Recife/ PE, 27 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

*Pedro Rubens Ferreira Oliveira*

7579E1A59A3049E...

**UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO**

DocuSigned by:

*Luiz Otavio dos Reis Junior*

E6217958F95B4BC

DocuSigned by:

*Rafael Gomes*

3E41BE58978D481

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

### Testemunhas:

DocuSigned by:

*Matheus de Oliveira Santos*

018C657C8E3E46C...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:

*Ronaldo Borges Fern*

EF49A8C1DB7F418...

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
**RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO DA IES**

Razão Social:  
CNPJ/MF nº:  
Endereço:  
Bairro:  
CEP:  
Município/UF:

## ANEXO – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2023

### 1. OBJETIVOS

**1.1.** Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir, através do apoio financeiro, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), e para estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc.) das **IES** conveniadas tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS

**2.1.** Para participar do **Programa Bolsas Santander Graduação**, o candidato selecionado deverá estar inscrito na plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br), onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023””, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos.

**2.2.** Os candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

### 3. OBRIGAÇÕES DA IES

**3.1.** Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

**3.2.** A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma on-line do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível.

**3.3.** Fica ajustado que cada candidato selecionado e indicado pela **IES** terá direito ao recebimento de apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este Convênio.

**3.4.** Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos

estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a esse último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no Programa.

**3.5.** Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES** ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista. Para tanto, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br) e formalizado na plataforma on-line do Santander Universidades, inclusive que possa realizar a indicação de novo bolsista, que deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos, sob pena do cancelamento automático e da perda da bolsa, caso este prazo não seja respeitado.

**3.5.1.** Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o aluno substituto terá direito ao valor remanescente ao da bolsa que foi inicialmente concedida.

**3.6.** Após lançamento do programa na plataforma, a **IES** terá o prazo de 10 dias úteis para lançar o edital interno de seleção e disponibilizá-lo aos alunos.

**3.7.** Os candidatos deverão ser selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios: **i)** desempenho acadêmico; **ii)** assiduidade; **iii)** situação de vulnerabilidade social (preferencialmente); **iv)** carta de intenções; **v)** ter cursado no mínimo 1 (um) semestre letivo, e; **vi)** não estar matriculado no último semestre.

**3.7.1.** Caso haja outra metodologia de seleção, esta deverá ser previamente aprovada pelo **SANTANDER**, desde que não esteja em desacordo com as cláusulas contidas no Convênio e nos Princípios Gerais de Bolsas.

**3.7.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos critérios descritos a seguir para a realização da seleção dos candidatos: **i)** condicionar a participação exclusiva para candidatos de cursos específicos; **ii)** álea ou sorte; **iii)** estágio; **iv)** projetos em que os candidatos tenham que cumprir carga horária fora do período letivo; **v)** provas; **vi)** trabalhos; **vii)** redações; **viii)** adimplência na universidade e; **ix)** obrigatoriedade da conta corrente (condição somente aos bolsistas).

**3.8.** O cronograma do programa deverá ser seguido e a instituição não poderá encerrar o período de seleção antes da data final de inscrição.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

**4.1.** O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 11(onze) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente PROGRAMA é de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que corresponde ao fornecimento de 11 (onze) bolsa(s)-auxílio, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará a quantia unitária de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER**, ou, ainda, de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, o **SANTANDER** poderá considerar automaticamente distratado o presente Convênio ou cancelar a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação, sem necessidade de aviso prévio, sendo que transmitirá a informação, por mensagem ou e-mail à **IES**, passando o valor do PROGRAMA a corresponder ao valor total das bolsas que receberam indicação e contemplação final.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e, caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.5. do Convênio, o valor do PROGRAMA corresponderá ao valor total das bolsas que receberam indicação e foram contempladas aos participantes.

## 6. CRONOGRAMA

- a) Período das Inscrições: De 23 /02/2023 até 05/07/2023;
- b) Período das Indicações: De 06/07/2023 até 20/07/2023;
- c) Data limite para aprovação da Indicação pelo **SANTANDER**: 04/08/2023;
- d) Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com as regras gerais do programa e; 14/08/2023
- e) Pagamento da bolsa: de setembro/2023 a junho/2024.

**Parágrafo único.** Caso o cronograma acima não seja respeitado, a critério do **SANTANDER**, o pagamento da bolsa, se não cancelada, será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela **IES**.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Recife/ PE, 27 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:  
*Pedro Rubens Ferreira Oliveira*  
7573E1A99A3049E

**UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO**

DocuSigned by:  
*Luiz Otavio dos Reis Junior*  
E6217958F95B4BC...

DocuSigned by:  
*Rafael Gomes*  
3F41B33876D481...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

1. DocuSigned by:  
*Mathews de Oliveira Santos*  
01DC057C6E3E46C...  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. DocuSigned by:  
*Ronaldo Borges Femi*  
EF43A6C1D57F416...  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.628.867 de 10/01/2023

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **22 (vinte e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/01/2023, protocolado sob nº 1.643.135, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.628.867** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Rafael Gomes:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
Nicolas Vergara:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023

**Assinado eletronicamente**

José Natal da Silva Filho  
Escrevente

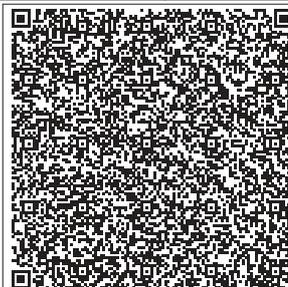
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201477590296175**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1135894TICF00000861FC23J**

<p><u>Página</u> 000003/000022</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

## PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER – EDIÇÃO 2023

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos **PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER – Edição 2023**, instituídos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

**I –** É de interesse das **Instituições de Ensino Superior**, doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

**II –** O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento.

**III –** O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

**IV –** O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino.

**V –** A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities – Edição 2023

<p><u>Página</u> 000004/000022</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

em Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2023 universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Com base nas considerações acima, estes “**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER**” serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETIVOS

**1.1.** As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

**1.2.** O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) **IES** conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

**2.1.** Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

**a)** Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e

**b)** Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

**2.2.** A **IES** deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

**2.3.** A partir da assinatura do Convênio, a **IES** conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER**, dos candidatos que participarão do **PROGRAMA**, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a **IES** observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

**2.4.** Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

<p><u>Página</u> 000005/000022</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14	R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

**2.5.** Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** ([https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br)), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados, apondo seu expresse aceite com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

**a)** A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma de Bolsas Santander antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no **PROGRAMA**.

**2.6.** O Bolsista contemplado e indicado pela **IES**, deverá acessar a plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) (Site), mediante o uso de login e senha e conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir e aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

**2.7.** Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao **PROGRAMA**, que possa vir a desenquadrar a **IES** ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas.

**2.8.** Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo que:

**a)** Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, ele deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa;

**b)** Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição;

**c)** Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo **SANTANDER**, sem prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

**2.9.** A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o **PROGRAMA** em sua *homepage* ou outro local de destaque no endereço eletrônico da

<p><u>Página</u> 000006/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do **PROGRAMA** a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander – Edição 2023 e/ou pelo **SANTANDER** em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no **PROGRAMA**.

**2.10.** A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

**2.11.** Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

**2.12.** A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

**2.13.** Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 07 (sete) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

**2.14.** É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

**3.1.** Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) **IES** interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

**3.2.** Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) **IES**, respeitada a disposição dos itens 10.3 e 10.3.1.

**3.3.** A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a **IES**.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

<p><u>Página</u> 000007/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

**4.1.** Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

**a)** O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

**b)** Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela **IES** no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

**c)** Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**;

**d)** Os alunos, professores e demais beneficiários da bolsa deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

**e)** Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

**f)** O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) (Site), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

**4.2.** Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela **IES**, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até

<p><u>Página</u> 000008/000022</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14	R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

**4.3.** Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a **IES** conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**. Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2023

## 5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

**5.1.** A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) **IES** conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander.

**5.2.** O **PROGRAMA** está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

**a) Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;

**b) Segunda etapa:** A **IES** divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;

**c) Terceira etapa:** Os candidatos que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no **PROGRAMA**;

**d) Quarta etapa:** A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar **obrigatoriamente inscritos no Site** e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do **PROGRAMA** publicado pela **IES**;

**d.1)** No caso de professores, gestores ou coordenadores, serão disponibilizados 2 (dois) formatos de seleção de candidatos para a **IES**:

i. Por meio de indicação da **IES**; e

ii. Por meio de inscrição e seleção via edital lançado pela **IES**.

**e) Quinta etapa:** A **IES** deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;

**f) Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo **SANTANDER**, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua contemplação no **PROGRAMA** e os seus dados

<p><u>Página</u> 000009/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;

**g) Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a **IES** conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do **PROGRAMA**; e

**h) Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada **PROGRAMA** constante nos Anexos destes Princípios.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

**6.1.** Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos, devendo a **IES** respeitar as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**6.2.** O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do **PROGRAMA** e sua colaboração com as **IES** participantes em suas próprias publicações.

**6.3.** A(s) **IES** participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir informações do **PROGRAMA** em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da **IES** e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao **PROGRAMA**.

## 7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1** O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

**7.2.** O **SANTANDER** e a **IES** participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente **PROGRAMA**, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

**7.3.** O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

**7.4.** Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou

<p><u>Página</u> 000010/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecidos pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander – Edição 2023 causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e
- g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**7.5. A IES participante deve conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas no(s) programa(s) de bolsa(s), quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial:**

- (i) as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros;

<p><u>Página</u> 000011/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

- (ii) suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- (iii) reporte regulatório as autoridades competentes.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

**8.2.** Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

**8.3.** Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

**8.4.** Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

**8.5.** A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

## 9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

**9.1.** O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

**9.2.** A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

**9.3.** Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a

<p><u>Página</u> 000012/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14	R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

**9.4.** A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

**10.2.** A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

**10.3.** O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

**10.3.1.** O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

**10.4.** As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

**10.5.** As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

**10.6.** Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

**10.7.** Funcionários do **SANTANDER** e coligadas não são elegíveis para programas que incluem apoio financeiro.

<u>Página</u> 000013/000022  <u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

**10.8.** O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

06-Jan-23 | 04:58 PST

São Paulo/SP, de de .

Nicolas Vergara

Rafael Gomes

DocuSigned by:  
*Nicolas Vergara*  
31E2B390C3984D2...

DocuSigned by:  
*Rafael Gomes*  
3F41BE5B978D481...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

<p><u>Página</u> 000014/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 1.628.867 10/01/2023</p>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14	R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

## ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2023

### DESCRIPTIVO:

**I – O SANTANDER** visando ampliar as possibilidades de os alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

**II – O Programa** denominado Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante 12 (doze) meses, para auxiliá-los no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados à realização do curso superior, tais como material didático, entre outros.

**III – É expressamente proibido** que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas partes.

**IV – Considerar-se-ão** candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc.) simultaneamente à sua participação ao programa, desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

**V – O(s) bolsista(s)** contemplado(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

**VI – O SANTANDER** será responsável pelo pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**.

**VII – O valor** correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** diretamente ao beneficiário, até o 15º dia útil de cada mês.

**VIII – Candidatos** contemplados na edição de 2022, e no programa Superamos Juntos 2022 não são elegíveis para participação.

06-Jan-23 | 04:58 PST

São Paulo/SP, de de .

Nicolas Vergara

DocuSigned by:

*Nicolas Vergara*

31E2B390C3984D2...

DocuSigned by: Rafael Gomes

*Rafael Gomes*

3F41BE5B97&D481...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

<u>Página</u> 000015/000022  <u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

## ANEXO II – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA – EDIÇÃO 2023

### DESCRIPTIVO:

**I – O PROGRAMA** denominado Santander Top Espanha tem por escopo propiciar aos estudantes selecionados culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de um curso em renomada universidade espanhola, visando também potencializar as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

**II –** Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD), e os estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc.) simultaneamente à sua participação ao programa, e professores/coordenadores/gestores indicados e ou processo de inscrição no site de becas, desde que a **IES** tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

**III –** Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- a) Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do **PROGRAMA**, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- b) Se o candidato for professor/coordenador/gestor, ele deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do **PROGRAMA**;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não são elegíveis: estudantes, professores e coordenadores/gestores que já tenham participado de qualquer **PROGRAMA** de mobilidade internacional promovido pelo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do **PROGRAMA** é promover o acesso à cultura;
- f) espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- g) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

**IV –** Competem aos participantes:

<p><u>Página</u> 000016/000022</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b></p>	<p>Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 192,76	R\$ 54,96	R\$ 37,54	R\$ 10,18	R\$ 13,14	R\$ 9,30	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

- a) Professores/coordenadores/gestores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante sua estada na Espanha e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor/coordenador/gestor(es) indicados e contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no **PROGRAMA**;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, pela **IES** conveniada e/ou pela universidade espanhola;
- d) Considerando que a bolsa concedida por este **PROGRAMA** prevê a permanência do participante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no **PROGRAMA**, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

**V – A IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período em que estiverem participando do **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais que forem ajuizadas.

**VI – O SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a critério exclusivo do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do **PROGRAMA** partindo da sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (ida e volta), para distâncias superiores a 150 km entre origem e destino;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do **PROGRAMA**; e
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao **PROGRAMA**.

**VII – O SANTANDER** se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do **PROGRAMA**, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem, que pode ser um funcionário do Banco Santander ou um contratado para esse fim.

<u>Página</u> 000017/000022  <u>Registro N°</u> <b>1.628.867</b> <b>10/01/2023</b>	Protocolo nº 1.643.135 de 09/01/2023 às 08:42:01h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.628.867</b> em <b>10/01/2023</b> neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 192,76	RS 54,96	RS 37,54	RS 10,18	RS 13,14	RS 9,30	RS 4,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,92

DocuSign Envelope ID: 66A33D6E-8992-4574-AAA0-539CB2BA5724

**VIII – O SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

**IX – O SANTANDER** fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira forneça ao(s) bolsista(s), durante a realização do curso objeto deste **PROGRAMA**, os seguintes benefícios:

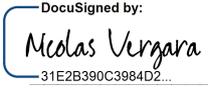
- O fornecimento das refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar), durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do **PROGRAMA**;
- Fornecer aos participantes traslado do aeroporto à universidade (ida e volta);
- Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas que deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA**;
- Certificado fornecido pela Universidade Espanhola participantes; e
- O **SANTANDER** não se responsabiliza por eventuais custos por mudança de datas das viagens (antecipação/postergação), tanto na ida, quanto no retorno.

**X – Os participantes** declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

06-Jan-23 | 04:58 PST  
São Paulo/SP, de de .

Nicolas vergara Rafael Gomes

DocuSigned by:



31E2B390C3984D2...

DocuSigned by:



3F41BE5B978D481...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**